

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 022/89-SRAC, protocolizado sob o nº 001147/89, encaminhando proposta de adaptação da Resolução nº 013/89, deste Colegiado, à nova Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário em sessão desta data,

ART. 3º - Do edital deverão constar:

a) nome do Departamento e da Unidade Universitária;

R E S O L V E :
b) área de conhecimento e número de empregos;

c) salário mensal e regime de trabalho;

d) prazo do contrato;

e) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;

f) local, horário e forma de inscrição;

g) valor da taxa de inscrição, fixado pelo Magnífico

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A Universidade poderá contratar Professores Substitutos, por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituição eventual de docente da carreira de magistério.

§ 1º - O prazo total de contratação do Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não será superior a um ano.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

§ 3º - Não haverá contratação de Professor Substituto para suprir a falta de docente que se afastar para seguir curso de pós-graduação.

§ 4º - A contratação de Professor Substituto somente poderá ocorrer quando, a critério do Departamento, não for possível a redistribuição dos encargos de ensino entre os docentes em exercício, devendo a proposta ser acompanhada de solicitação de abertura de concurso para o preenchimento da vaga, quando o

docente afastar-se definitivamente da carreira de magistério .

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

ART. 2º - As inscrições serão abertas através de edital publicado uma vez, em resumo, em órgão da imprensa diária de Manaus, de larga circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de inscrição será, no mínimo de três dias, devendo o edital indicar, expressamente, o termo final, bem como o horário de encerramento.

ART. 3º - Do edital deverão constar:

- a) nome do Departamento e da Unidade Universitária;
- b) área de conhecimento e número de empregos;
- c) salário mensal e regime de trabalho;
- d) prazo do contrato;
- e) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;

f) local, horário e prazo de inscrição;

g) valor da taxa de inscrição, fixado pelo Magnífico Reitor, na forma do que dispõe a Resolução nº 004/81, do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos, devendo o mandatário ter domicílio e residência em Manaus.

ART. 4º - A inscrição será requerida ao Chefe do Departamento interessado, instruído o pedido com os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior de duração plena em que figure, no todo ou em parte, a área de conhecimento objeto da seleção;
- b) cédula de identidade;
- c) "curriculum vitae" em três vias, contendo a relação dos títulos do candidato, instruído com as provas originais ou fotocópias autenticadas dos mesmos ;
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de candidato de nacionalidade estrangeira será dispensada a exigência da alínea "b" deste artigo, devendo ser comprovada a existência de visto permanente, ou documentação de igual teor e validade, segundo a lei

gislação vigente.

ART. 5º - Não haverá inscrição condicional nem prorogação de prazo para a sua efetivação.

ART. 6º - A inscrição importa na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital.

ART. 7º - Cada pedido de inscrição constituirá processo autônomo, com as páginas rubricadas e numeradas pelo Chefe do Departamento.

ART. 8º - O Chefe do Departamento, logo após o encerramento do prazo de inscrições, analisará separadamente cada processo, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido, dando ciência imediata ao interessado.

CAPÍTULO III

PARÁGRAFO DA COMISSÃO JULGADORA

ART. 9º - A Comissão Julgadora, constituída de três membros, será designada pelo Diretor da Unidade, de uma lista de seis nomes organizada pelo Departamento, cabendo a Presidência, por designação do Diretor, a um dos membros da Comissão, observada a hierarquia na carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Comissão devem pertencer preferentemente às classes de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, com mais de cinco anos de vivência universitária.

ART. 10 - De forma a garantir ao candidato o máximo de informações por ocasião da inscrição, e visando assegurar o pleno ordenamento da seleção, a Comissão Julgadora, logo após a instalação, deverá adotar as seguintes providências, além de outras que entender conveniente:

I - aprovar o programa de cada disciplina ou área de concentração.

II - aprovar o cronograma de execução, nela prevendo entre outros os seguintes eventos: datas de realização das provas, avaliação dos títulos, divulgação dos resultados, encaminhamento dos resultados para o Reitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa de cada disciplina ou área de concentração será constituído de dez pontos.

ART. 11 - Não poderão servir na mesma Comissão Julgadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau,

assim como aqueles que tiverem, entre os candidatos inscritos, parentes ou afins até o terceiro grau.

ART. 12 - A Comissão só poderá instalar-se e deliberar com a presença de todos os seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de impedimento ou ausência definitiva de qualquer membro, o Diretor da Unidade dar-lhe-á substituto, valendo-se da lista anteriormente preparada pelo Departamento.

ART. 13 - O julgamento final da Comissão é irrecorribel, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental da Unidade no prazo de três dias, contados da afixação do resultado na Chefia do Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão do Conselho Departamental, que concluir pela procedência do recurso, deverá ser tomada pelo voto de dois terços dos seus membros, ouvido o Procurador Geral da Universidade.

IV - MAGISTÉRIO CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

ART. 14 - A seleção far-se-á por via de provas e da análise de títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento interessado decidirá sobre os tipos de provas a serem aplicadas e os critérios de avaliação.

VI - Histórico Escolar, considerando SEÇÃO I DAS PROVAS

ART. 15 - O resultado das provas será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Julgadora.

ART. 16 - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá nota de zero a dez.

ART. 17 - Será considerado aprovado o candidato que alcançar média aritmética igual ou superior a sete.

ART. 18 - As notas das provas serão registradas em mapa contendo os nomes dos candidatos, com a indicação dos exa

minadores e das notas por eles atribuídas, assim como o resultado (média aritmética).

SEÇÃO II DOS TÍTULOS

ART. 19 - O Julgamento dos títulos constará de análise de "curriculum vitae" dos candidatos, obedecida a seguinte escala de valores:

I - LIVRE DOCÊNCIA/DOCTORADO		
a) na área do concurso		08 pontos
b) em área afim		05 pontos
II - MESTRADO		
a) na área do concurso		05 pontos
b) em área afim		03 pontos
III - ESPECIALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO		
a) na área do concurso, até		02 pontos
b) em área afim, até		01 ponto
IV - MAGISTÉRIO SUPERIOR devidamente comprovado através de registro na CARTEIRA PROFISSIONAL por semestre letivo de efetivo exercício, 0,5 ponto, até		
		05 pontos
V - Exercício de Monitoria		
0,5 por semestre letivo até		02 pontos
VI - Histórico Escolar, considerando-se o desempenho do candidato na(s) matéria(s) objeto de seleção, até		
		02 pontos

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pontos dos itens I, II e III , não se somam, computando-se apenas o de maior grau.

ART. 20 - O candidato que, comprovadamente, tenha integralizado os créditos de Mestrado ou Doutorado, ainda que não diplomado, por falta de defesa de tese, terá direito a cinquenta por cento dos pontos atribuídos a esses títulos.

ART. 21 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, A Comissão Julgadora considerará somente aqueles que preencham os requisitos da Resolução nº 012 /83, do Conselho Federal de Educação.

ART. 22 - Os títulos oriundos de instituições estrangeiras só serão considerados se revalidados no País.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da exigência presente no "caput" deste artigo, os títulos de Mestre e Doutor obtidos no estrangeiro que tenham sido reconhecidos como válidos no âmbito da Universidade do Amazonas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 23 - As notas da avaliação dos títulos serão registrados em mapas, um para cada candidato, com a indicação dos títulos e respectivos pontos atribuídos bem como a nota final.

ART. 32 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ART. 24 - Concluído o julgamento dos títulos e provas a Comissão Julgadora procederá ao cálculo da média final dos candidatos.

ART. 25 - A nota final do candidato será a média ponderada entre as notas das provas, com peso dois e a nota atribuída aos títulos, com peso um.

ART. 26 - Ocorrendo empate na classificação final, a solução far-se-á por via da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - melhor desempenho nas provas;
- II - maior nota na avaliação dos títulos;
- III - o mais idoso.

ART. 27 - A Comissão Julgadora deverá elaborar um mapa de classificação final dos aprovados, contendo a média aritmética das provas, nota dos títulos e nota final alcançada pelo candidato, com a indicação em nota de rodapé, quando for o caso, do critério de desempate e o candidato beneficiado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 28 - Concluída a classificação dos candidatos, a Comissão Julgadora elaborará relatório dos seus trabalhos, do qual constará o resultado da seleção, encaminhando-o em seguida, ao Chefe do Departamento, que o submeterá ao Reitor, através do Diretor da Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com os relatórios de que trata o "caput" do art. 28, serão encaminhados para o Reitor os processos dos candidatos classificados.

ART. 29 - Os candidatos indicados à contratação deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Universidade, tão logo sejam para isso notificados.

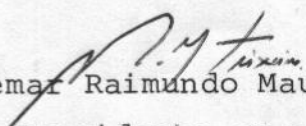
ART. 30 - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

ART. 31 - Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pelo Chefe do Departamento, na fase de inscrição, e pela Comissão Julgadora, durante a seleção.

ART. 32 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de março de 1989.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão unânime, em sessão realizada nesta data,


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício

APROVAR a proposta de distribuição de vagas, apresentada pelos Diretores das Unidades Universitárias para realização de Concurso Público à Carreira do Magistério Superior, visando à contratação de docentes:

- Instituto de Ciências Exatas - 05 vagas
- Instituto de Ciências Biológicas/PCA - 01 vaga
- Instituto de Ciências Humanas e Letras - 04 vagas
- Faculdade de Direito - 01 vaga
- Faculdade de Ciências da Saúde - 02 vagas
- Faculdade de Tecnologia - 04 vagas
- Faculdade de Ciências Sociais - 11 vagas
- Faculdade de Educação - 02 vagas

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de março de 1989.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício